



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.682

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178, DE 04 DE JULHO DE 2011

Institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e com base na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Gestão Pactuada, visando a disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 74, de 16 de março de 2007.

Parágrafo único. O Programa ora instituído tem por objetivos:

- I – assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através da descentralização com controle de resultados;
- II – garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação da gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;
- III – redesenhar a atuação do Estado no desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho; e
- IV – possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se:

- I – atividades públicas não exclusivas: aquelas descritas no inciso II do Art. 5º da Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007.
- II – entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Medida Provisória, da legislação federal pertinente e dos respectivos regulamentos.

SEÇÃO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I do Art. 2º desta Medida Provisória poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins de assunção e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam aos seguintes requisitos:

- I – natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II – finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III – previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Medida Provisória;
- IV – previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V – composição e atribuições da diretoria;
- VI – obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- VII – no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- VIII – proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX – previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 5º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 6º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 7º A qualificação da Organização Social será dada mediante Decreto, após requerimento da interessada, contendo a indicação do serviço que pretende executar, os meios e os recursos necessários à sua prestação, além de manifestação expressa de submissão às disposições desta Medida Provisória e de comprometimento com os seguintes objetivos:

- I – adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultado e adoção de indicadores adequados de avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços prestados; e
- II – redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção de Organizações Sociais, para fins de transferência, far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I – publicação do edital;
- II – recebimento e julgamento das propostas;
- III – exame de regularidade jurídico-fiscal, da boa situação financeira e da necessária experiência do Contrato de Gestão.

Art. 9º O edital conterá:

- I – descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II – critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- III – prazo para apresentação da proposta de trabalho;
- IV – metas mínimas a serem atendidas e/ou superadas pela Contratada em dado prazo ou período, durante a execução do Contrato de Gestão, definidas em termos de unidades fiscais ou índices.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social deverá conter os meios necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I – especificação do programa de trabalho proposto;
- II – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- III – definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- IV – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- V – comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o

interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 3º Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 11. No julgamento das propostas, serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 12. A Organização Social poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão, sem a exigência da seleção prévia a que se refere esta Medida Provisória:

I – se demonstrada a inviabilidade de competição; ou

II – em situação excepcional, com vistas à preservação da execução do serviço indispensável, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Medida Provisória, dar-se-á inviabilidade de competição, quando:

I – após a publicidade do edital a que se refere esta Medida Provisória, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II – houver impossibilidade material ou técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Estadual da área correspondente à atividade a ser transferida.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no Art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 14. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I – atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II – indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Medida Provisória, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV – obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V – obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI – estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do seu Conselho Administrativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria de Estado da área, e não importará incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Art. 15. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Medida Provisória, no âmbito das Organizações Sociais:

I – a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II – os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado, serão efetuados:

I – quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área;

II – quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Art. 18. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria de Estado da área.

Art. 19. O órgão competente da Secretaria de Estado da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Secretaria de Estado da Administração.

§ 3º Com base na manifestação do Secretário da área, deverá, conforme o caso, ouvir a Secretaria de Estado da Administração para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

Art. 20. Os servidores do órgão competente da Secretaria de Estado da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. O Poder Executivo avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, bem como o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, o Poder Público requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 22. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Estado assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de Decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário de Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará à execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Medida Provisória ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 23. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 24. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será: I – relatado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos PCCRs sejam idênticos, de acordo



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

com o interesse da administração; ou
II – posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 25. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 26. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 27. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 28. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal em favor da Organização Social cessionária.

CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29. Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Poder Executivo promoverá sua apuração em processo regular, em que se assegure ampla defesa, podendo proceder à desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores disponíveis entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 30. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

Art. 31. Para o cumprimento do contrato de gestão, poderão ser destinados, às organizações sociais, pessoal, serviços e bens públicos, através de permissão de uso, dispensada a licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada, aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade.

Art. 32. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que estes passem a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios com 100.000 (cem mil) habitantes ou mais, a partir de comunicação de sua regularidade, terão a confirmação de sua qualificação, por ato do Secretário de Estado da Administração.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput se fará ao Secretário de Estado da Administração acompanhada de cópia do Decreto e respectiva publicação em veículo de imprensa oficial através do qual a entidade foi qualificada como Organização Social, como definido no caput deste artigo.

Art. 34. É vedada às entidades qualificadas como Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse público-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no que couber.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. A presente Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.790 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 3.791 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Edna Maria da Silva Veloso	Diretor da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-2
Marcone Feitosa de Oliveira	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3
Edson Virgínio da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3
Carlos Alberto Barbosa de Brito	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Raimundo Nunes de Araújo	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5
Paulo Tiburtino Leite	Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-5

Ato Governamental nº 3.792 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
José Rivanaldo de Freitas Nóbrega	Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras	CSP-2
Sinval Costa de Oliveira Neto	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras	CSP-3
Robervan Ferreira da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras	CSP-3
Sidney Augusto da Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras	CSP-5

Ato Governamental nº 3.793 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WAMBERTO TRAJANO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Taperoá, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.794 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Uiraúna, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.795 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Malta, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.796 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GENÁRIO XAVIER DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Barra de Santa Rosa, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.797 João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Serraria, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.798

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ELUSIVAN FLORENCIO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Serra Branca, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.799

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO BEZERRA DUTRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.800

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Queimadas, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.801

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SÉRGIO INÁCIO ALVES SOBRINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Prata, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.802

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **DANIEL FLORENTINO SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Esperança, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.803

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **COSMO VICTOR DA SILVA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.804

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JAILSON PEREIRA DE ATAÍDE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoa Nova, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.805

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VILARIA DE FREITAS MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE, no Município de Triunfo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.806

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **CAMILA DE SOUSA BRITO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF DE TIMBAÚBA, através do AG 1193, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2011.

Ato Governamental nº 3.807

João Pessoa, 04 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA SEGUNDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE TIMBAÚBA, no Município de Riacho dos Cavalos, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental Nº 3.808

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 200.2009.028.934-5, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

R E S O L V E:
PROMOVER, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **Capitão PM, matrícula 520.602-2, HERBERT GUILHERMINO BASTOS.**

Ato Governamental Nº 3.809

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 200.2009.028.934-5, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

R E S O L V E:
PROMOVER, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **Capitão PM, matrícula 520.603-1, HILMARTOM XAVIER SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.810

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 200.2009.028.934-5, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 1.191 de 22 de abril de 2010, publicado no D.O.E, de 23 de abril de 2010, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **Capitão PM, matrícula 519.087-8, JOEL FERNANDES DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.811

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 200.2009.028.934-5, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

R E S O L V E:
PROMOVER, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **Capitão PM, matrícula 520.155-1, SEVERINO DA COSTA SIMÃO.**

Ato Governamental Nº 3.812

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado c/c com o artigo 4º, parágrafo único, e, em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 200.2009.028.934-5, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

R E S O L V E:
PROMOVER, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **Capitão PM, matrícula 520.309-1, WERTON LEITE LIMA.**


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

PORTARIA Nº. 315/2011

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e

Considerando a necessidade da realização de eleições extraordinárias em escolas que se encontram sob administração interina, devido à vacância dos cargos de diretor e vice-diretor;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar as escolas Lyceu Paraibano, Olivina Olívia e o Instituto de Educação da Paraíba – IEP, iniciarem o processo de eleições extraordinárias, observando os critérios e o calendário estabelecidos na lei nº 7.983/2006 e obedecendo aos procedimentos e prazos elencados na Portaria nº 0978/2006 da SEE/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA INTERNA Nº 0110 /2011 João Pessoa (PB), 29 de junho de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inc. X, do seu Estatuto, aprovado pela Lei N.º 5.262, de 17/04/90, e tendo em vista o que consta da Ata da 185ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2011,

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão de Inventário desta Fundação, com o objetivo de atender as determinações do Ofício Circular Nº 007/CG/SEAD da Secretaria de Estado da Administração que versa sobre as movimentações mobiliárias e respectivo inventário da citada Fundação.

II - Designar o (a)s servidores (as): LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES, matrícula 1036-7, lotada na CORAD; EDILSON ALMEIDA LIRA JÚNIOR, matrícula 971-7; lotado na CORSIN, YURI GUERRA GADELHA, matrícula 963-6; lotado na CORSIN, REGINA RANGEL LOPES, matrícula 1014-6; lotada no ACOLHIMENTO, RODRIGO MEDEIROS FILHO, matrícula 353-0; SUS, para, sob a presidência da primeira, integrar a Comissão de Inventário, ora criada.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0113/2011 João Pessoa, 04 de Julho de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ANA CLÁUDIA MARTINS BRITO, para o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0114/2011 João Pessoa, 04 de Julho de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, ANA CAROLINE MARTINS BRITO, para o Cargo de Monitor, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 146 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 06 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, D E S P A C H O U os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
11012327-1	131.873-0	MARIA DA GUIA LIRA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
11012326-3	83.920-5	MARIA APARECIDA CAMPOS RAMALHO	Secretaria de Estado da Educação
11012325-5	55.450-2	MARIA DO SOCORRO LIMA	Secretaria de Estado da Educação
11012320-4	69.108-9	HILDA ARRUDA RAMALHO	Secretaria de Estado da Educação
11012318-2	94.430-1	SULENE WANDERLEY	Secretaria de Estado da Educação
11012317-4	78.650-1	ZELIA MARIA DE FARIAS BARBOSA	Secretaria de Estado da Educação
11012315-8	73.705-4	LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO	Secretaria de Estado da Educação

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 147 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocado À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11012485-5	75.091-3	JOSE TORRES ALVES	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11012485-5	92.032-1	ANTONIO LOPES DA SILVA	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11012485-5	99.982-2	JOSE JUACY GOMES CHAGAS	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11012485-5	124.996-7	JOSE LOPES NETO	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11012485-5	124.997-5	JOSE BATISTA RAMALHO	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
11012384-1	62.506-0	JOSE EDVALDO DE ARAUJO	SEE	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
11012385-9	94.935-3	EVANDRO BORGES DOS SANTOS	SEE	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
11012607-6	124.815-4	JOSE ARIVALTER ARAUJO	SEE	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
11009535-9	148.294-7	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 148 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocado À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009563-4	141.058-0	JOANA DARO DE ABRU	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
11009563-4	95.278-1	JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
11000592-9	151.116-5	ZAUDENIRA FERNANDES ARAUJO	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
11011900-2	138.772-3	CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCI	SEAD	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/Secretaria Executiva de Obras do PAC
11009255-9	79.325-6	MARIA MARLUCE FORMIGA	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
11012478-2	76.324-1	VANILDO GUEDES PESSOA FILHO	SEAD	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 149 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 07 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
11006826-2	ZENOBIÁ DA SILVA LIMA	151.130-1	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 258/2011 EXPEDIENTE DO DIA: 07/06/2011

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
11.009.760-2	SEDS	156.874-4	MARCOS DANTAS MOREIRA DE PAIVA

RESENHA Nº 292-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 30/06/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00148127-4	ANA VALERIA ALMEIDA PEREIRA	60	21/07/2010 a 18/09/2010
SEE	00143688-4	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	30	09/07/2010 a 07/08/2010
SEE	00086023-3	CLAUDIA COSTA DO NASCIMENTO	30	28/07/2010 a 26/08/2010
SEE	00128672-2	DALVANIRA PESSOA DE QUEIROZ	20	15/07/2010 a 03/08/2010
SEE	00128748-0	DARCY DE MELO SILVA	90	16/07/2010 a 13/10/2010
SEE	00090115-6	ELIAS ROLIM DE LACERDA	60	06/06/2010 a 04/08/2010
SEE	00094853-1	GEILDA LACERDA DE SOUSA	90	29/06/2010 a 26/09/2010
SES	00161422-3	GLORIANNY FERNANDES DO AMARANTE MELO	30	22/07/2010 a 20/08/2010
SEE	00145420-0	HAROLDO IMPERIANO DA SILVA	90	23/07/2010 a 20/10/2010
SEDAP	00088823-1	IZABEL CRISTINA COUTINHO MENESES MORENO	30	18/07/2010 a 16/08/2010
SEE	00129849-6	JAETE DA SILVA SANTOS	30	01/07/2010 a 30/07/2010
SER	00146013-7	JORGE ANTONIO DO REGO BARROS DE CARLI	15	18/06/2010 a 02/07/2010
SEAD	00073313-0	JOSE COELHO DA SILVA FILHO	90	16/07/2010 a 13/10/2010
SEDAP	00071924-2	JOSE FONSECA SOBRINHO	90	02/07/2010 a 29/09/2010
SEDAP	00124856-1	JOSE TADEU CARVALHO BEZERRA	90	13/07/2010 a 10/10/2010
SEAD	00114896-6	JOSEMIR PEDRO JOSE	60	18/07/2010 a 15/09/2010
SEE	00086100-6	JOZELIA DA SILVA LACERDA	90	10/05/2010 a 07/08/2010
SEE	00146398-6	LIDIANE MARIA DE SENA	90	11/07/2010 a 08/10/2010
SEE	00086788-4	MARCELO ADALBERTO GUEDES PAULINO	90	11/07/2010 a 08/10/2010
SES	00137972-1	MARIA ANGELICA FARIAS MONTENEGRO	90	25/07/2010 a 22/10/2010
SES	00090145-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	90	01/07/2010 a 28/09/2010
SEE	00141257-4	MARIA DA DORES FERREIRA DE LACERDA	30	19/05/2010 a 17/06/2010
SEE	00076363-2	MARIA DAS DORES JUSTINO DOS S. E CALDAS	60	03/05/2010 a 01/07/2010
SEE	00141418-6	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS RIBEIRO	60	11/05/2010 a 09/07/2010
SEE	00116734-1	MARIA DAS LAGRIMAS DE SOUZA	60	03/06/2010 a 01/07/2010
SEE	00088557-7	MARIA DO SOCORRO TAVARES	30	08/07/2010 a 08/08/2010
SEE	00084347-4	MARIA GORETTI GAMA DOS SANTOS	90	18/07/2010 a 15/10/2010
SEE	00078141-0	MARIA IVONETE RODRIGUES DE ARAUJO	60	12/05/2010 a 10/07/2010
SEE	00132221-4	MARIA SALETE ARAUJO	60	07/05/2010 a 05/07/2010
SES	00151083-5	VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO	15	17/07/2010 a 31/07/2010

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 296-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 29/06/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00132224-9	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	60	17/05/2010 a 15/07/2010
SEE	00129904-2	CELIA MARIA MAXIMO DOS SANTOS	60	03/08/2010 a 01/10/2010
SEE	00141075-0	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	90	29/07/2010 a 26/10/2010
SEE	00143791-7	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	60	26/05/2010 a 24/07/2010
SEE	00134070-1	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	90	08/07/2010 a 03/10/2010
SESDS	00088118-0	INACIO MARTINS DOS SANTOS	60	29/07/2010 a 26/09/2010
SETDE	00137909-1	ISABEL CRISTINA VARRO RIBEIRO	60	23/07/2010 a 20/09/2010
SEE	00087889-8	JANEIDE OLIVEIRA DE FANCA SILVA	60	12/07/2010 a 09/09/2010
SEE	00089706-0	JOELI SILVA DE PAULO	60	26/05/2010 a 24/07/2010
SEE	00120750-4	JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA	60	22/07/2010 a 19/09/2010
SEE	00130574-3	JUAREZ FERREIRA DINIZ	60	24/07/2010 a 21/09/2010
SEE	00129433-4	JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAUJO	90	30/07/2010 a 27/10/2010
SEAD	00090650-6	MARCOS ANTONIO S. PARENTE	90	31/07/2010 a 28/10/2010
SEE	00084075-1	MARIA CHVES REINALDO	90	25/07/2010 a 22/10/2010
SEE	00128790-7	MARIA DE FATIMA FERNANDES	60	25/07/2010 a 22/09/2010
SEE	00129589-6	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	90	21/07/2010 a 18/10/2010
SEE	00013666-5	MARIA ELIZABETE VIEIRA MARINHO	90	24/07/2010 a 21/10/2010
SEE	00134741-1	MARIA FATIMA DE LIMA	60	14/08/2010 a 12/08/2010
SES	00070166-1	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES	60	29/07/2010 a 26/09/2010
SEE	00128499-1	MARIA RITA DE CASSIA SOARES	90	01/07/2010 a 28/09/2010
SEE	00143971-5	MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA	40	27/07/2010 a 04/09/2010
SEE	00145369-6	MARIZE FELIX AZEVEDO	30	14/08/2010 a 13/07/2010
SEE	00126852-1	MARTA VERONICA BARBOSA FERREIRA	60	31/07/2010 a 18/09/2010
SESDS	00135816-2	OMAR JOSE ALES RAMOS	60	26/07/2010 a 23/09/2010
SEE	00107931-0	PAULO RENATO LIMA CARTAXO	60	16/08/2010 a 14/08/2010
SES	00073077-7	RIZIA CORTES DA SILVA	90	23/07/2010 a 20/10/2010
SEE	00128677-2	VALDETE DA SILVA CAVALCANTE	60	28/07/2010 a 23/09/2010
SEE	00134330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	13/08/2011 a 11/08/2010

PUBLIQUE-SE

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A - EMEPA-PB

PORTARIA nº 096/2011

João Pessoa, 30 de junho de 2011

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Pesquisador III, RICARDO DE MIRANDA HENRIQUES LEITE, matrícula 060-4, para exercer a função de Chefe da Estação Experimental João Pessoa, a partir da presente data.

MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 085/2011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, DULCINEA DE SOUZA, matrícula nº. 663.409-3, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem desta Fundação, retroagindo a 01/05.2011, nos termos do artigo 32, parágrafo II da Lei complementar 58/2003 do estatuto do servidor Público deste Estado.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 086/2011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice

de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº. 663.340-4, do cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Especial, símbolo CCS-3/FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir de 30/06/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 087/2011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR IONÁ DANTAS FLORENTINO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Assessoria Especial, símbolo CCS-3/FUNDAC, da estrutura Organizacional desta Fundação, a partir de 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 0882011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MARIA DO SOCORRO ESTRELA, matrícula nº. 663.500-8, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1 da Estrutura organizacional desta Fundação, retroagindo a 01/06/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 089/2011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS FABRICIO GOMES MONTEIRO, matrícula nº. 663.606.3, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1 da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir de 30/06/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 090/2011-GP

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

MOMEAR LUCINALDO LINS DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1 da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir de 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Portaria Nº. 091/2011-GP

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS FABRICIO GOMES MONTEIRO, matrícula nº. 663.606-3, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo, símbolo CCI-1 da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir do dia 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 092/2011-GP

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR CARMITA CANUTO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 660.369-6, lotada nesta Fundação, do cargo em comissão de Diretora do CEJ, símbolo CCS-4 da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir do dia 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria Nº. 093/2011-GP

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice

de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do CEJ, símbolo CCS-4 da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir do dia 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Portaria N.º 094/2011-GP

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR CARMITA CANUTO DE OLIVEIRA, Assistente Social, matrícula n.º 660.369-6, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Casa de Permanência/Educativa, símbolo CCS-6, da Estrutura organizacional desta Fundação, a partir do dia 01/07/2011.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 111/2011-FAC-GP.

João Pessoa, 02 de junho de 2011

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0086/2011, publicado no D.O.E em 03 de janeiro de 2011, e os Arts. 14 e 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986,

RESOLVE nomear **EBENÉZER FLORENCIO DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Estadual - N.º 6.127/95

Resolução N.º 004/2011

João Pessoa, 19/05/2011

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95: em Reunião Ordinária realizada em 28/04/2011.

Considerando seu regimento interno a criação de Comissões de Trabalho em seu artigo 8º inciso IV: que versa sobre as comissões de trabalho e suas adequações:

Considerando encaminhamentos feitos pelo CNAS quanto à criação e estruturação da comissão de acompanhamento aos conselhos municipais e da criação da Comissão de Organização da VIII Conferência Estadual de Assistência Social:

Art.-1º Aprova por unanimidade após apreciação do colegiado, a indicação dos conselheiros para compor as Comissões de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS-PB, assim constituída:

Comissão de Normas: Patrícia Larissa de Lima Oliveira, Daniel de Sousa Lira, José Leonardo Paiva Pessoa, Tânia Maria de Oliveira, Nataly de Sousa Pinheiro, Aline Ferreira de Sousa.

Comissão de Políticas Públicas: Terçália Suassuna Vaz Lira, Luiz Pereira de França da Silva, Maria de Fátima Ribeiro Barbosa, Juliana Granjeiro Bezerra, Patrícia Larissa de Lima Oliveira.

Comissão de Financiamento: Carlos Marinho Nascimento, José Leonardo Paiva Pessoa, Daniel de Sousa Lira, Maria Gorete Modesto Conserva de Lima, Ubirajara Ozório da Silva.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: Leonardo Paiva Pessoa, Daniel de Sousa Lira, Patrícia Larissa de Lima Oliveira

Comissão de Organização da VIII Conferência Estadual de Assistência Social: Luiz de França Pereira da Silva; Zuleida Cavalcanti Barbosa; Tânia Maria de Oliveira; Nataly de Sousa Pinheiro, Aline Ferreira de Sousa, José Leonardo Paiva Pessoa, Daniel de Sousa Lira, Patrícia Larissa de Lima Oliveira

Art.-2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação


DANIEL DE SOUSA LIRA
Conselho Estadual de Assistência Social
Conselheiro Presidente

Resolução N.º 005/2011

João Pessoa, 26 de maio de 2011

O Conselho Estadual de Assistência Social/ CEAS-PB, em Reunião ordinária realizada em 26/05/2011, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual N.º 6.127/95;

Considerando informes do CNAS, quanto à necessidade de dar ciência e pleno conhecimento sobre orientações as gestões municipais no tocante a realização das conferências Municipais e Estadual;

Considerando a Lei estadual N.º 6.127/95 - Art.2º -XIII, que define ao Conselho Estadual de Assistência Social, competência para convocar a cada 02(dois) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando a propositura de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores;

Considerando também critérios estabelecidos para a escolha de delegados, conferências regionalizadas, prazos e datas para suas realizações;

Resolve:

Art. 1º - Convocar a VIII Conferência Estadual de Assistência Social, com a finalidade de Avaliar e propor diretrizes para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) **na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios.**

I - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social, realizar-se-á nos dias 25,26 e 27 de outubro de 2011, na cidade de João Pessoa/PB, tendo como tema central: **"Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores"**

Art. 2º - Estabelece data final para realização das conferências municipais em 07 de agosto de 2011.

Parágrafo Único: As Conferências Municipais deverão ser realizadas de forma individual por cada município paraibano.

Art. 3º - Estabelece a prévia realização de Conferências Regionalizadas, a serem definidas em posterior resolução com suas datas e locais de realização.

I - As Conferências Regionais serão realizadas em conformidade com o número de municípios definidos para cada região pelo CEAS/PB, com escolha de delegados de acordo com o porte do município, conforme PNAS e NOB/SUAS.

II - A participação dos municípios paraibanos com seus respectivos delegados nas conferências regionalizadas, só será aceita mediante realização de conferência municipal, sendo necessário envio de relatório da conferência municipal ao CEAS/PB até o dia 25 de agosto de 2011

Parágrafo primeiro - Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apresentar ao CEAS/PB, relatório circunstanciado da realização da Conferência Municipal, contendo:

- 1- Ofício do CMAS encaminhando relatório;
- 2- Cópia da convocação da Conferência Municipal;
- 3- Relação dos delegados participantes na Conferência Municipal;
- 4- **Preenchimento de relatório técnico disponibilizado pelo CNAS;** manual orientador da VIII Conferência.
- 5- Relação dos delegados eleitos para Conferência Regional contendo: "nome, CPF, RG, e-mail, telefone de contato".

Art. 4º - A escolha dos delegados nas conferências municipais para participação nas conferências regionalizadas obedecerá a critérios estabelecidos por porte do município, obedecendo à paridade entre os delegados, a saber:

I - Município porte I	- 04 delegados
II - Município porte II	- 08 delegados
III - Município porte III	- 12 delegados
IV - Município grande porte	- 20 delegados

Art. 5º - A participação de delegados na VIII Conferência Estadual de Assistência Social será feita mediante escolha dos delegados nas conferências regionalizadas, coordenadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, tendo número de delegados eleitos de forma paritária, em conformidade com o porte dos municípios participantes na respectiva conferência a ser definida.

Art. 6º - A participação de delegados na VIII Conferência Nacional de Assistência Social será feita mediante escolha de delegados na Conferência Estadual, coordenadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, tendo o número de delegados eleitos de forma paritária, em conformidade com encaminhamento do CNAS.

Art. 7º Os delegados candidatos a participar da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, de 7 a 10 de dezembro de 2011, deverão participar das conferências municipais e regionais, sendo eleitos e confirmados através de plenária.

Parágrafo Único: Apoiará a Organização da VIII Conferência Estadual de Assistência Social a Secretaria de estado do Desenvolvimento Humano e suas vinculadas no que for necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL DE SOUSA LIRA
Conselho Estadual de Assistência Social
Conselheiro Presidente

**Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico**

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA nº 045/11-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 13 de junho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CHARLES ANTONIO LEITE MOURA, Agente Técnico Metrológico, matrícula nº 308-5, LUCIMAR JERÔNIMO ÂNGELO, Chefe de Seção, matrícula nº 762-9 e ANDRÉ JOSÉ MACHADO DE ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, matrícula nº 864-8, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para acompanhar os trabalhos de destruição dos produtos apreendidos que ora se encontram nos depósitos deste Instituto, nas sedes de Jaguaribe e Mangabeira.

Art. 2º - A Comissão deverá observar, durante os trabalhos, todas as normas de segurança e demais recomendações emanadas do INMETRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA nº 048/11-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o servidor ADEMIR BRITO DUARTE, Agente Técnico Metrológico, matrícula nº 315-6, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Chefe da Agência Regional do IMEQ-PB, em Campina Grande, em razão das férias do seu titular, no período de 04/07 a 03/08/2011.

Publique-se.

KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 186-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
7456-08	CARMELITA PEREIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
6332-09	EVA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
6185-11	CLEONICE CANDIDO MARQUES	RETROATIVO DE PENSÃO
4667-09	ELIANE INACIO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
4665-09	MARLI FERNANDES DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
6610-09	SUELI MARIA SOUTO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
3295-11	SELDA MARIA PACOTE	RETROATIVO DE PENSÃO
17534-10	MARIA SOARES DE LIMA	RETROATIVO DE PENSÃO
9414-09	JULIETA RODRIGUES CORREIA LIMA	RETROATIVO DE PENSÃO
11349-10	VANUZA DE AZEVEDO MACEDO	RETROATIVO DE PENSÃO
31445-10	MARIA DA GLORIA DA CRUZ	RETROATIVO DE PENSÃO
19298-10	MARIA SILVA DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
5974-11	THAISSA LAVINEA FERNANDES DE A. LOPES	PENSÃO P/FILHA MAIOR ESTUDANTE
0065-10	VALDERICIA BATISTA DE FREITAS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 22 de junho de 2011

Resenha/PBprev/GP/nº 161-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39376-10	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	53.309-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	38840-10	MARIA DA PAZ DE FRANÇA SILVA	70.719-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	39032-10	MARIA ODALEIA DE ANDRADE RODRIGUES	26.094-1	REV. DE APOSENTADORIA
04	38511-10	MARIA DO CARMO AMORIM DOS SANTOS	66.046-9	REV. DE APOSENTADORIA
05	37982-10	MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA	39.728-8	REV. DE APOSENTADORIA
06	38161-10	MARIA ENILDA VIEIRA SOARES	51.856-5	REV. DE APOSENTADORIA
07	37437-10	MARIA DA PENHA CARLOS DA SILVA	55.139-2	REV. DE APOSENTADORIA
08	37618-10	MARIA DO CEU ALVES DOS SANTOS	61.019-4	REV. DE APOSENTADORIA
09	35914-10	MARIA FREIRE DA COSTA	48.433-4	REV. DE APOSENTADORIA
10	39354-10	MARIA DO CARMO PAIVA	8.931-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	36043-10	MARIA DOS ANJOS MEIRA DOS SANTOS	55.457-0	REV. DE APOSENTADORIA
12	36235-10	MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES	88.499-5	REV. DE APOSENTADORIA
13	36803-10	MARIA DO CARMO LEITE CHIANCA	59.228-5	REV. DE APOSENTADORIA
14	37240-10	MARIA OTHILIA GONÇALVES ELIHMAS	43.335-7	REV. DE APOSENTADORIA
15	36086-10	MARIA DO SOCORRO COSTA	41.808-1	REV. DE APOSENTADORIA
16	38747-10	MARIA DE FATIMA VIANA DA SILVA	53.350-5	REV. DE APOSENTADORIA
17	36400-10	MARIA DA SOCORRO DE SA URTIGA	46.772-3	REV. DE APOSENTADORIA
18	38818-10	MARIA ZENEIDE DE CARVALHO FLORENCIO	51.856-5	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 195-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	3047-11	ARNOBIO ALVES VIANA	370.272-3

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00006/2011/TEI 27 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0730592011-8, 0729952011-7, 0735722011-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2011.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00006/2011/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.420-0	JACILENE XAVIER DE SOUZA 02815760410	R JUVINO MARIANO, Nº 10 - CENTRO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.023-1	ROSILEIDE SALVINO DE OLIVEIRA 98262386434	LARGO JUVINO MARIANO, Nº 10 - CENTRO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.876-6	ROSA GOMES DE LUCENA	R JOSE FERREIRA, Nº SN - CENTRO	SAO JOSE DO BONFIM / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00049/2011/PAT 27 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2011.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00049/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.595-1	IVANEIDE NASCIMENTO DE MORAIS 00883215411	AV JOÃO AVELINO DE SOUSA, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00048/2011/PAT 27 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0780342011-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2011.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00048/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.387-4	F. LEITE DA SILVA - ME	R DR JOSE GENUINO, Nº 157 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00007/2011/CAJ 21 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0774612011-3 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2011/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.765-3	WILLIAMS MOREIRA VIEIRA	R HIGINO TAVARES, Nº 06 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00023/2011/RCG 13 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0736542011-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/06/2011.



1477480 - CLAUDIO DE OLIVEIRA LEONCIO PINHEIRO

Anexo da Portaria Nº 00023/2011/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
6.034.576-6	ANTONIO MARINHO	R PEDRO DA COSTA AGRA, Nº 00155 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.039.192-0	ANTONIO EDIVALDO CORREA	AV AMERICO PORTO, Nº 148 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	NORMAL
6.097.526-3	ADAMASTOR DOS SANTOS LINDOLFO	R JOSE ZACARIAS DA COSTA, Nº 00477 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.093.000-6	C.V.CONSTRUTORA VALCHERE LTDA	R TIRADENTES, Nº 21 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.098.393-2	DENISE NEPOMUCENO ARAUJO DE MIRANDA	R SANTA CLARA, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.094.332-9	EDNALDO GONCALVES DA SILVA	PC NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 00017 - CENTENARIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.094.602-6	ELETRON IND E COMERCIO DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.090.690-3	FRANCISCO GERMANO DIAS	R SILVA JARDIM, Nº 00490 - SANTO ANTONIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.027.879-1	GILBERTO SOARES SANTOS	R QUEBRA QUILOS, Nº 145 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.037.619-0	GRANJA TRAVASSOS LTDA	R FILADELFIA A DE ALMEIDA, Nº 195 - SAO JOSE DA MATA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.044.193-5	GRANJA SANTA CRUZ LTDA	R TRES IRMAS, Nº 00009 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.012.366-6	JOAO RAMOS DA SILVA	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 01168 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.020.125-0	J AMARAL DE MEDEIROS	R IRINEU JOFFILY, Nº 245 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.018.257-3	ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA	R QUEBRA QUILOS, Nº 00105 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.046.330-0	J XANDOCA DE MEDEIROS & CIA LTDA	R CARDOSO VIEIRA, Nº 00156 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.035.854-0	VU ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R INDIOS CARIRIS, Nº 00135 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.089.555-3	JOSEFA LEAL DA SILVA M E	R JABUTICABEIRAS, Nº 00259 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.096.658-2	LUZINALDO DOS SANTOS LUCENA	AV JOAO WALLIG, Nº 02020 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.015.948-2	MAURICIO GRANGEIRO	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 00255 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.081.814-1	MARIA SUELI BEZERRA DE LIMA	PC LAURITZEN, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.086.085-7	MARIA ROSENE DE LIMA	R CAJAZEIRAS, Nº 120 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.015.082-5	PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S A	R LUIS MALHEIROS, Nº 00310 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.087.098-4	PESPONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP	EST GENIPAPO, Nº 3416 - CUITES	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.092.262-3	PESPONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R VIGARIO CALIXTO, Nº S/N - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.102.240-5	PANIFICADORA A PAOZINHA LTDA	R OLEGARIO MACIEL, Nº 00376 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.088.566-3	REPROMETAL REPROCESSAMENTO DE METAIS LTDA	FAZ NAVIO, Nº - ZONA RURAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.112.663-4	ROSALIA GOMES FERREIRA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 00188 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.035.482-0	SANTANA INDUSTRIA DE PIPAS LTDA	R GUILHERMINO BARBOSA, Nº 00449 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
6.091.402-7	SILVANA LIRA DE CARVALHO	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 541 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 00013/2011/SOL 21 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/06/2011.

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00013/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.103-6	MARGARIDA MARIA DE CASTRO FERNANDES	SIT TABOLEIRO, Nº - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL
16.158.290-7	DALVANIRA DE LOURDES SANTOS PEREIRA	R EDUARDO COELHO, Nº 23 - CENTRO	SERRARIA / PB	NORMAL
16.164.598-4	GERLENE SOUSA DUARTE	R SOLON DE LUCENA, Nº 03 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.833-0	NARCIZO JOSE DA SILVA	R LUIS FERREIRA DE MELO, Nº 201 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.161.526-0	SEVERINA MOREIRA DE SOUSA	R MARIA AGOSTINHO DA SILVA, Nº 30 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº. 121/GCG/2011-CG, de 01 de julho de 2011

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008m combinado com o Art. 11 da Lei nº. 3.909 de 14 de julho de 1977, e combinado com o Art. 12 da Lei nº. 7.605, de 28 de julho de 2004.

RESOLVE:

INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como Cadetes PM, a contar de 05 de maio de 2011, visto terem sido aptos nos Exames Preliminares e Complementares aprovados e classificados no Exame Intelectual do Processo Seletivo Seriado - 2011 (PSS-2011), promovido pela COPERVE/UFPPB, do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM/2011 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a égide do Edital nº. 001/2010 - CFO/PM/BM, e atenderem as demais exigências regulamentares os civis abaixo discriminados, que tomarão as respectivas matrículas à margem:

CADETES PARA O CFO PM - MASCULINO

525.597-0 - MOISÉS WILLIANS DA SILVA, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria nº. 345467 / 24ª CSM / Classe de 1983, brasileiro, natural de Santa Rita - PB, estado civil casado, nascido aos 13 de agosto de 1983, filho de pai não declarado e de Neuza Vicente da Silva, Cédula de identidade nº.2.515.243 SSP/PB, CPF 040.025.874 95, Título Eleitoral nº. 028466681236, Zona 2ª, Seção 50ª - PB, não possui PIS e/ou PASEP, residente à Rua Salgado de São Félix, 161, Bairro dos Municípios - Tibiri II, Santa Rita-PB, classificado no comportamento "BOM"

525.598-8 - RIZZARDO RODERICO PESSOA QUEIROZ DE RODRIGUES GÓIS, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria nº. 345470 / 24ª CSM /Classe de 1983, brasileiro, natural de Natal-RN, estado civil solteiro, estudante, nascido aos 24 de outubro de 1983, filho de Antonio Rodrigues Neto e de Terezinha Pessoa de Queiroz, Cédula de identidade nº. 1.898.503 SSP/RN, CPF 052.767.034 00, Título Eleitoral nº. 020375461686, Zona 1ª, Seção 42ª - PB, não possui PIS e/ou PASEP, residente à Rua Pitimbu, 788, Cidade Alta, Natal - RN, classificado no comportamento "BOM".

PORTARIA nº. GCG/0122/2011-CG

João Pessoa, PB, 01 de julho de 2011.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 523.776-9 TIAGO HENRIQUES COSTA, classificado no 2º BPM, filho de José Félix Costa e de Maria da Glória, nascido no dia 21 de agosto de 1984, natural de São Paulo - SP, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Maria das Neves Cabral Gondim, nº 144, Pocinhos - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 246/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JAIME FERREIRA CARNEIRO, Símbolo DP-3, matrícula 069.509-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 9ª Vara Cível da Comarca da Capital**, até ulterior deliberação. Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 247/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO, Símbolo DP-3, matrícula 099.419-7, para exercer suas funções institucionais, em caráter

excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Guarabira**, cumulativamente com o Juizado Especial da Comarca de Guarabira, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 248/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público SEVERINO BADU DE ARAÚJO, Símbolo DP-3, matrícula 080.552-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande**, cumulativamente com sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 249/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público EVERALDO LIRA DE LIMA, Símbolo DP-2, matrícula 091.744-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública do Juizado da Comarca de Santa Rita**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 250/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público GILDIVAN LOPES DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 083.495-5, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto ao Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 251/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA, Símbolo DP-3, matrícula 075.156-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 2ª e 4ª Varas da Comarca de Guarabira**, cumulativamente com a Comarca de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 252/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública ROSA MARIA ELIAS SILVA, Símbolo DP-3, matrícula 070.070-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Sousa**, cumulativamente com a 3ª Vara da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 253/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA, Símbolo DP-3, matrícula 099.458-8, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado da Comarca de Sousa**, cumulativamente com a 4ª Vara da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 254/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA JUVINETE ANACLETO, Símbolo DP-2, matrícula 135.322-5, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Sousa**, cumulativamente com a sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 255/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE GALDINO, Símbolo DP-2, matrícula 056.269-6, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 2ª Defensoria Pública da 5ª Vara da Comarca de Sousa**, cumulativamente com sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 256/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JOÃO NILDO LEITE, Símbolo DP-3, matrícula 079.674-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª e 2ª Defensoria Pública da Comarca de Conceição**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 257/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS, Símbolo DP-2, matrícula 073.736-4, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 258/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público TEREZA CRISTINA TORRES VANDERLEI, Símbolo DP-2, matrícula 094.677-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Sapé**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 259/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA PESSOA, Símbolo DP-2, matrícula 067.270-0, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 10ª Vara Cível da Comarca da Capital**, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 260/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA, Símbolo DP-2, matrícula 073.349-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara da Comarca de Guarabira**, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 270/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA PESSOA, Símbolo DP-2, matrícula 067.270-0, Membro desta Defensoria, para substituir a Defensora Pública MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, **junto a 5ª Vara Cível da Comarca da Capital durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho**, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 271/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA**, Símbolo DP-2, matrícula 082.679-1, Membro desta Defensoria, para substituir o Defensor Público **PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO**, junto a **2ª Vara Criminal da Comarca da Capital durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho**, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 272/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILSON SILVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.187-8, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande**, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 273/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROMERO VELOSO DA SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.414-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto a 2ª Vara da Comarca de Monteiro**, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 274/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1048/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **ELENY CRUZ MOREIRA DA SILVA**, matrícula 125.279-8, Secretária Executiva I, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2011**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 275/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1192/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **LEDA MARIA DA SILVA**, matrícula 90.827-4, Técnico de Nível Médio I, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Aroeiras, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2011**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 276/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1589/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 75.895-7, Assistente Técnico Administrativo, lotada na Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Soledade, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2011**.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado